Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-08-2011. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Anabela Gomes Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Tavanez*.

305037425

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 12239/2011

O Dr. Dr(a). Ana Rodrigues da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Francisco Manuel Montes Palma e Pereira, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 17-10-1948, concelho de Beja, freguesia de Cabeça Gorda [Beja], nacional de Portugal, NIF — 189093641, BI — 365623, Endereço: Rua Mário Clarel, 3 C, R/c, 2750-673 Cascais, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Aguiar Pereira.*

304802769

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Anúncio n.º 12240/2011

Processo n.º 113/11.3TBCLB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Pavicer — Pavimentos de Ceramica, L.da

Insolvente: Arl — António Rodrigues Leão — Materiais de Construção L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Celorico da Beira, Secção Única de Celorico da Beira, no dia 10-08-2011, pelas 11:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Arl — António Rodrigues Leão — Materiais de Construção L.da, NIF — 506589650, Endereço: Rua 25 de Abril, 6360-329 Celorico da Beira com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Rodrigues Leão, Endereço: Rua 25 de Abril, 6360-329 Celorico da Beira

Maria da Conceição de Almeida Leão, Endereço: Rua 25 de Abril, 6360-329 Celorico da Beira a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

305019492

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 12241/2011

Processo: 456/11.6TBCVL
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Ideias de Coração Comercio de Artigos Para O Lar, L.da

Credor: 1 Repartição de Finanças da Covilhã e outro(s).

Insolvente: Ideias de Coração Comercio de Artigos Para O Lar L.da, NIF — 506594238, Endereço: Urbanização Quinta da Várzea, Lote 6, R/ch. Dtº., 6200-000 Covilhã

Administrador Judicial António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Apartado 521, 6200-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artºs 230.º e 232.º do CIRE.

18-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Luís Almeida*.

304927639